



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025

IMPUGNANTE: OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA,

I DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com os termos do Edital em seu item 1.7, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021. No presente caso, considerando a data de protocolo das impugnações e a data de abertura do certame, sendo tempestiva a presente peça.

II DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação apresentada pelas empresas **OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**, nos autos do Pregão Eletrônico n. 018/2025, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICIAIS E AR COMPRIMIDO, E A LOCAÇÃO POR COMODATO DE CILÍNDROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Em sua impugnação, a empresa **OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**, alega que o órgão licitante no item de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, "há a necessidade de retificação, devido ausência de documentação extremamente importantes e amparo legal, por se tratar de medicamentos, extraídos as suas exigências do Ministério da Saúde e Anvisa, conforme previsto na RDC nº 69 de 01 de outubro de 2008, que dispõe sobre boas práticas de fabricação complementares a gases medicinais e substâncias ativas..."



É o breve relatório.

II DO MÉRITO

II. 1 DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Não há que se falar em ausência de documentos uma vez que a Administração busca a aquisição de oxigênio gás medicinal armazenado em cilindros, desse modo, é conforme orientação das RDCs (Resolução da Diretoria Colegiada) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 16, de 1º de abril de 2014, que “dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas” e RDC Nº 32, de 5 de julho de 2011, que “dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais”.

Na qual a AFE, e o CBPF serão exigidos apenas da licitante que for fabricante as/ou envasadora de Gases Medicinais. Ou seja, não se aplica no caso em tela.

III DA DECISÃO

Ante o exposto, conhece-se das impugnações apresentadas, eis que tempestivas, para, no mérito:

1. Julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada por **OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.**

Santana/BA, 12 de junho de 2025.

Camila dos Santos Santana

Camila dos Santos Santana

Pregoeira